



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.794/13

Objeto: Prestação de Contas Anual da Câmara de Vereadores de Cacimbas

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Cícero Bernardo César

Advogado: Sr. Diogo Maia Mariz

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – CONTAS DE GESTÃO – OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO NO PRÉDIO DA CÂMARA – DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012 – DESTRANCAMENTO DO PROCESSO TC – 03.212/12 (PCA/2011) – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO RESPONSÁVEL PARA OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NOS DOIS EXERCÍCIOS – ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE AO BANCO DO BRASIL S/A PARA FORNECIMENTO DOS DADOS DA CONTA-CORRENTE MANTIDA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE CACIMBAS JUNTO ÀQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012.

RESOLUÇÃO RPL –TC - 00021/2.014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos da prestação de contas anual da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBAS relativa ao exercício de 2012, sob a Presidência do Sr. Cícero Bernardo César, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo em vista a constatação da ocorrência de incêndio no prédio onde estavam arquivados os documentos relativos à execução orçamentária e financeira daquela casa legislativa, referentes aos exercícios de 2011 e 2012, conforme laudos do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba encartados nos autos do presente processo, bem assim nos relativos ao Processo TC – 03.212/12, **RESOLVEM**, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, proferido oralmente, acatando preliminar suscitada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes:

Art. 1º. **DETERMINAR** o desarquivamento do Processo TC – 03.212/12 e conseqüente destrancamento das contas relativas ao exercício de 2011 da Câmara Municipal de Cacimbas, à luz do disposto no art. 21, § 1º, da LOTCE, e no Acórdão APL – TC – 802/2013, de 11/12/2013;

Art. 2º. **ASSINAR PRAZO** de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Cícero Bernardo César, ex-Presidente da Câmara de Vereadores do município de Cacimbas no biênio 2011/2012, para apresentar a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados no exercícios de 2011 e 2012, a contar da publicação desta resolução no DOE do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob pena de que os valores apontados pelo órgão técnico de instrução como não comprovados, lhes sejam imputados pelo Tribunal;

Art. 3º. **DETERMINAR** que seja solicitado ao Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação aplicável à espécie, o envio ao Tribunal de todos os dados relativos às movimentações ocorridas na conta-corrente mantida pela Câmara Municipal de Cacimbas junto a essa instituição financeira, relativamente aos exercícios de 2011 e 2012, no mesmo prazo assinalado no artigo anterior;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE do Tribunal.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Min. João Agripino, em 15 de outubro de 2.014.

Cons. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Cons. **Arnóbio Alves Viana**

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

Cons. **Umberto Silveira Porto**

Cons. **André Carlo Torres Pontes**

Cons. **Arthur Paredes Cunha Lima**

Fui presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE/PB**

Em 15 de Outubro de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL